



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.157 DE 14 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.056, DE 10 DE JULHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.056, de 10 de julho de 2020, até o dia 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

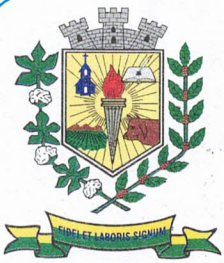
CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi classificada, no último dia 10.07.2020, na Fase 'Laranja' do Estado, ou seja, na denominada 'Fase 2 Controle' – fase de atenção com eventuais liberações;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 30 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.056/20, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Ficam mantidos nessa fase, até dia 30 de julho de 2020, somente o funcionamento dos **serviços públicos, atividades e serviços essenciais** descritas no **Decreto Federal nº. 10.282** de 20 de março de 2020 e suas alterações.

§ 1º - Ficam permitidas as atividades internas de escritórios de advocacia, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes;

§ 2º - Fica permitido o funcionamento da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para atendimento aos advogados e cidadãos hipossuficientes atendidos pela assistência judiciária, no âmbito do Convênio entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 3º - Ficam permitidas as atividades internas dos escritórios de contabilidade, despachantes e imobiliárias, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado o acesso de clientes para atendimentos de urgência.”

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, atendendo a recomendação da capacidade de público limitada a 20% de lotação nos estabelecimentos, além da adoção dos protocolos de higienização e limpeza, disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes e uso obrigatório de máscaras.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e conveniências somente poderão funcionar na modalidade ‘delivery’ e ‘drive thru’, sendo proibido o atendimento presencial do público nos estabelecimentos.

Parágrafo Único – O horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais na modalidade ‘delivery’ e ‘drive thru’ será das 08 às 18:00H, podendo se estender até as 23:00H para bares, lanchonetes, restaurantes e conveniências.

Art. 5º - Permanece proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23H às 5H no Município de Quatá.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 7º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020, para o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 8º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades descritas no artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

15/07/2020.


Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir de

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994/2020

ATUALIZAÇÃO 10 DE JULHO DE 2020

